



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAFITAGEM (PINTURA/LETREIRO) NA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **089/2016**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **020/2016**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, inscrito no CPF: 904.301.586-53, residente e domiciliado na Avenida Montes Claros, nº 426 A – Centro – Lontra – MG, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante** e de outro lado o Sr. **MILMAR FERREIRA DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 278.521.048-43, residente e domiciliado à Rua Manoel Rodrigues, nº 87 – Centro – CEP: 39.437-000 – Lontra - MG, de ora em diante denominada simplesmente **Contratado**, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de grafiteagem (letreiro/pintura) na Escola Municipal Pequeno Príncipe localizada na Rua Euclides Madureira - Centro no município de Lontra - MG, contratação esta através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado na cláusula primeira em observância ainda ao detalhado no Anexo I – Projeto Básico e de acordo com os preços constantes da proposta de preços/orçamentos, objeto do Processo Administrativo nº 089/2016 – Dispensa de Licitação nº 020/2016, em observância aos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, em observância ainda ao teor da justificativa e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: A presente contratação tem por finalidade a grafiteagem (letreiro/pintura) na Escola Municipal Pequeno Príncipe neste município; pedagogizando o seu ambiente, garantindo aos estudantes e toda comunidade local, o valor da estética educacional através de pinturas que transpassam o aprendizado. A grafiteagem atenderá sua expansão, de acordo com os locais propostos pela escola; Necessário se faz realização do serviço para fins de interação visual entre a escola e os alunos, contratação esta através de Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos deste Contrato Administrativo a prestação de serviços de grafiteagem (letreiro/pintura) na Escola Municipal Pequeno Príncipe localizada na Rua Euclides Madureira - Centro no município de Lontra - MG, contratação esta através de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhado no Projeto Básico, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



ainda com os ditames da instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), objeto de emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento pela presente contratação será efetuado pela Tesouraria do Município, a cada solicitação, na conta bancária fornecida pela senhorita, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato administrativo será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

4.2 A vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada, conforme interesse da administração municipal, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **06.03.01.12.361.0403.2057 – 3.3.90.36.00 Ficha: 256 Fonte: 101.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativo, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:

6.2 Das responsabilidades do Contratante

6.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2.3. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;

6.2.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



6.2.5 Comunicar à CONTRATADA, em tempo oportuno, sobre a programação oficial, com as informações sobre os locais e horários de realização do evento, esclarecendo sobre as características e especificidades dos ambientes, de modo que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços cheguem ao local com a antecedência necessária para dar início à execução do serviço no horário estipulado.

6.2.6 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.

6.2.7 Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, por terceiros, sem autorização;

6.2.8 Fiscalizar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços.

6.3 Das responsabilidades da Contratada

6.3.1 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como a ocorrência de quaisquer anormalidades porventura verificadas;

6.3.2 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

6.3.3. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;

6.3.4 Atender prontamente à Administração durante a prestação do serviço, quando solicitada.

6.3.5 Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes.

6.3.6 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

6.3.7. O CONTRATADO deverá ser devidamente qualificado, física, técnica e psicologicamente para realizar os serviços, bem como possuir todo o material específico para a sua realização em bom estado de utilização;

6.3.8 Todas as despesas com locomoção serão por conta da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre a qualidade do serviço prestado objeto da presente contratação, bem como execução do contrato administrativo, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referência, proposta comercial de preço reformulada pós lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lontra – MG, 28 de setembro de 2.016

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MILMAR FERREIRA DIAS
CPF: 278.521.048-43
CONTRATADO

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: